



CONCORRÊNCIA N.º 06/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 122/2025

O MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS), torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 27 de junho de 2025**, ocorrerá a abertura da sessão pública de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento **MAIOR OFERTA**, por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), nos termos da Lei federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 1.239/2023, da Lei n.º 8.987/1995 e demais disposições legais aplicáveis, bem como nos termos das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

1 – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a concessão onerosa de uso de espaço público, no Parque Lago Negro, para fins de operacionalização de 40 (quarenta) barcos do tipo pedalinho, modelo cisne branco, e 01 (um) carrinho elétrico, com no mínimo 04 (quatro) lugares, sendo que ambos com idade máxima de 03 (três) anos de fabricação, além da manutenção e conservação desses equipamentos e da área onde o serviço será prestado e de outras obrigações previstas de forma pormenorizada nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme autorização das Leis Municipais n.º 3.649/2018 e 4383/2025.

1.2 A Concorrência Eletrônica será realizada em item único.

1.3 O critério de julgamento adotado será o de maior oferta.

1.4 O orçamento elaborado pela Secretaria requisitante é de responsabilidade do servidor que realizou a pesquisa de preços, estando validado pela Área de Compras e Licitações, a qual parte da premissa de que o funcionário observou os requisitos legais, bem como as quantidades e os valores adequados à necessidade da área administrativa destinatária.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente licitação as empresas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto deste edital, e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2 Não poderão participar desta licitação:

2.2.1 Aquele que esteja proibido de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;





2.2.2 Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

2.2.3 Os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4 O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5 A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Gramado ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.2.9 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.10 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução, ou liquidação;

2.2.11 As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Gramado, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei n.º 14.133/2021.

2.3 O impedimento de que trata o item 2.2.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.5 e 2.2.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão





do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Município de Gramado.

2.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6 O disposto nos itens 2.2.5 e 2.2.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7 A vedação de que trata o item 2.2.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário, ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8 Como condição para participação na Concorrência, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.8.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.8.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.8.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

2.8.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

2.8.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está conforme as exigências editalícias;

2.8.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.8.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

2.8.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

2.8.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal;

2.8.8 Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de





acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93, da Lei n.º 8.213/1991.

2.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2 O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da presente Concorrência, diretamente no sítio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), até o horário fixado no edital para abertura da sessão.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, bem como assume como firmes e verdadeiras as suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante. Fica excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Gramado por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção, ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Os custos de credenciamento, operacionalização e uso do sistema ficarão a cargo do licitante.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou o percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1 A ausência dos documentos de habilitação ensejará a desclassificação do





licitante respectivo.

4.3 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

4.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de negociação e julgamento de proposta.

4.7 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor total referente à **OUTORGA**, que o licitante se propõe a pagar ao Município de Gramado, relativo ao direito da concessão de que trata o presente edital.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, segundo o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução





contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9 O prazo de validade da proposta é fixado em **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

6.2 Após, o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam consoante os requisitos estabelecidos neste edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

6.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

6.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.11 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.12 Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.13 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.14 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será





de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.15 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.16 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.17 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

6.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.20 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no *site* <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, ocasião em que serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. A sessão somente poderá ser reiniciada após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015.

6.23.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.





6.23.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista, ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.23.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.24 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.25 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.26 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60, da Lei n.º 14.133/2021, nesta ordem:

6.26.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.26.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei n.º 14.133/2021;

6.26.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.26.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.27 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.27.1 Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul, onde está sediado o Município de Gramado;

6.27.2 Empresas brasileiras;

6.27.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.27.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/2009.

6.27.5 Permanecendo a igualdade, será realizado sorteio na plataforma do Portal de Compras Públicas.

6.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar





condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.28.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.28.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.29 O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados. **No mesmo prazo, o Agente de Contratação efetuará a convocação do licitante vencedor para envio da documentação de habilitação enumerada nos subitens do item 8.9 do edital.**

6.29.1 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.29.2 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal (conforme modelo de proposta – ANEXO IV).

6.29.3 A proposta deverá indicar se a empresa é optante do Simples Nacional, beneficiária da lei de desoneração da folha de pagamento ou produtor rural.

6.29.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

6.29.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo e fabricante vinculam a Contratada.

6.29.6 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

6.29.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, e no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.29.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.29.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.





6.29.10 Fica estipulado como valor mínimo de OUTORGA, para fins de formulação de proposta, o montante de R\$ 350.00,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser pago em uma única prestação, em até 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, depositado em conta do Município.

6.29.11 A título de valor mensal pela concessão fica estipulado o valor de R\$ 141.809,48 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e nove reais e quarenta e oito centavos).

6.29.11.1 O pagamento deverá ser feito, mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de guia de arrecadação emitida pela Secretaria da Fazenda

6.30 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei n.º 8.429/1992.

7.3 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.2.1 e 2.10.1.

7.5 Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste





edital e em seus anexos.

7.6 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

7.6.1 Contiver vícios insanáveis;

7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação (Acórdão n.º 1455/2018-TCU-Plenário);

7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.4.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferição da exequibilidade e da legalidade das propostas, devendo apresentar as provas e indícios que fundamentam a suspeita.

7.8 Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou área especializada no objeto.

7.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

7.11 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

7.12 O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

7.12.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material





ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente de Contratação exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 (cinco) dias** úteis contados da solicitação.

7.14 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.15 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

7.16 O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

7.16.1 Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para ser obtido preço melhor.

7.16.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.17 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos exigidos neste edital para comprovação da habilitação deverão ser enviados apenas pelo licitante vencedor, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Agente de Contratação, prorrogável por igual período.

8.1.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.1.2 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante. Ainda, pode o





Agente de Contratação, de ofício, prorrogar o prazo estabelecido, quando constatar que o mesmo não é suficiente para envio da documentação.

8.2 O descumprimento do item 8.1 implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), constituindo meio legal de prova para fins de habilitação.

8.3 Após o envio dos documentos de habilitação pelo licitante vencedor, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (artigo 64, da Lei n.º 14.133/2021):

8.3.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.3.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3.3 Comprovar fatos preexistentes ou relativos à mera declaração do licitante, para suprir erro ou falha, em prol da seleção da proposta mais vantajosa, da competitividade, e do formalismo moderado.

8.4 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5 Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.1 deste edital.

8.9 O licitante vencedor encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:





8.9.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.9.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.9.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.9.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

8.9.1.5 No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.9.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei n.º 5.764/1971.

8.9.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.9.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9.2 HABILITAÇÃO FISCAL E SOCIAL:

8.9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.9.2.1.1 Para fins de habilitação, a empresa licitante deverá estar cadastrada em CNAE compatível com a compra ou o serviço a ser contratado.

8.9.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.2.3 Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**;

8.9.2.4 Prova de Regularidade junto à Fazenda **Estadual**;

8.9.2.5 Prova de Regularidade **Municipal** do domicílio do licitante;

8.9.2.6 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.9.2.7 Consulta extraída do *site* da Receita Federal (<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) demonstrando se o CNPJ é optante ou não pelo **Simples Nacional**.

8.9.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:

8.9.3.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Área de Compras e Licitações

E-mail: licitacao@gramado.rs.gov.br

Endereço: Avenida das Hortênsias, 2029 – Centro – CEP 95670-000 – Gramado/RS





8.9.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.9.4.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou objeto similar e compatível, em prazo, com o ora licitado, mediante comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos nas atividades relacionadas a embarcações de recreio, podendo ser aceito somatório de atestados.

8.9.4.1.1 O atestado de capacidade técnica poderá ser alvo de diligência por parte do Agente de Contratação a qualquer momento, junto à pessoa jurídica que o expediu, inclusive com a solicitação da comprovação mediante apresentação de cópias autenticadas dos contratos e/ou notas fiscais oriundas da contratação.

8.9.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.9.5.1 Certidão **Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial, ou Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

8.9.5.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

8.10 Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou nesse processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

8.11 A critério do Agente de Contratação, poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências visando a conformar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

8.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda às demais exigências do edital.

8.12.1 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.12.2 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem





anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

8.15 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45, da LC n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9 – DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação, ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.4 O recorrente terá, a partir de então, o prazo **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5 O acolhimento do recurso invalida tão-somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.





9.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam.

10.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1 A convocação dar-se-á por meio do sistema eletrônico *chat*, *e-mail*, ou, ainda, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2 A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

12 - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A contratação oriunda deste edital conta com garantia de execução, dentre as modalidades previstas no artigo 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme especificações dispostas na Minuta do Contrato (ANEXO I).

13 – DO CONTRATO

13.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

13.2 Previamente à assinatura do contrato, observadas as normas estabelecidas pela Marinha do Brasil (NORMAM-211/DPC, que trata das Normas da Autoridade





Marítima para Atividades de Esporte e Recreio), o adjudicatário deverá apresentar os documentos exigidos por esta regulamentação, quais sejam:

13.2.1 Registro da Embarcação (TIE – Título de Inscrição de embarcação).

13.2.2 Autorização para realização de atividade comercial.

13.2.3 Documentos pessoais do responsável pela operação (documento de identificação e Carteira de Habilitação de Amador – CHA).

13.2.4 Documento comprovativo de conformidade de normas ambientais.

13.2.5 Plano de Segurança e Operação.

13.3 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei n.º 14.133/2021.

13.3.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município de Gramado para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (*e-mail*), para ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4 O prazo de vigência do Contrato é o estabelecido na Minuta do Contrato (ANEXO I).

13.5 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.5.1 Na hipótese de irregularidade, o fornecedor deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (ANEXO II) e na Minuta do Contrato (ANEXO I).

15 – DAS OBRIGAÇÕES





15.1 As obrigações do Município e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO II) e na Minuta do Contrato (ANEXO I).

16 – DO PAGAMENTO

16.1 A empresa deverá efetuar o pagamento do valor da outorga, em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação.

16.2 A empresa deverá efetuar o pagamento do valor mensal da concessão até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de guia de arrecadação, emitida pela Secretaria da Fazenda, cuja receita será creditada ao Fundo Municipal de Turismo de Gramado.

16.3 O valor mensal da remuneração pela outorga será atualizado, anualmente, pelo índice adotado pelo Município.

16.4 Em caso de descumprimento das cláusulas previstas em edital, a concessionária será notificada e, em caso de reincidência, poderá ter o seu contrato rescindido, em qualquer prazo, pelo não cumprimento das disposições legais, bem como ensejará o pagamento de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em favor do Município de Gramado.

16.5 As sanções para os casos de descumprimento das cláusulas previstas em edital serão as determinadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante a Concorrência;

17.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

17.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.2.4 Deixar de apresentar amostra, quando aplicável ao objeto licitado;

17.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;





17.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5 Fraudar a licitação;

17.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.8 Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846/2013.

17.2 Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1 Advertência;

17.2.2 Multa;

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 Incidirá multa:

17.4.1 De mora, no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento do prazo de entrega, incidente sobre o valor total do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

17.4.1.1 A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

17.4.2 De 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

17.4.3 De 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado.

17.4.4 Em caso de reincidência, ensejará a aplicação da multa prevista no item 16.4.





17.4.5 Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual ou da Ata de Registro de Preços, ensejando a sua rescisão.

17.4.6 A aplicação de multa por inexecução contratual ou da Ata de Registro de Preços independe da multa moratória eventualmente aplicada, ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

17.5 Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.6 Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gramado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.12 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida,





que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal.

18 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

18.2 As impugnações e/ou solicitações de esclarecimentos ao edital deverão ser apresentadas, **EXCLUSIVAMENTE**, através do Portal de Compras Públicas (disponível em: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

18.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à da abertura do certame.

18.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldar ao artigo 55, §1º, da Lei n.º 14.133/2021

18.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Municipal.

18.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastrados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

18.8 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou





particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o edital).

19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 O depósito do recurso decorrente do valor pago pelo Concessionário, a título de outorga, bem como a importância mensalmente despendida por este, deverá ocorrer na seguinte dotação pertencente ao Fundo Municipal de Turismo:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Turismo

Unidade: 4 – Implantação, Prospecção e Incentivo Programas Tur.

Ação: 1.006 – Implantação, Criação, Fomento e Exec. Proj. Prog. Municipais

Vínculo: 17592013 - Fundo Municipal de Turismo

Elemento: 33390390000000000000 - Outros Serviços de Terceiros

Referência: 551

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

20.3 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o





afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.11 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

20.12 O Município poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.12.1 A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.

20.12.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gramado.atende.net.

20.14 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta do Contrato de Concessão de Espaço Público

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preço

Gramado (RS), 03 de junho de 2025.

NESTOR TISSOT
Prefeito de Gramado





ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

CONTRATO Nº ____/2025

O **MUNICÍPIO DE GRAMADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2029, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0001-55, neste ato representado pelo Secretário de Turismo, Sr. _____, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____ n.º _____, Bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, inscrita no CNPJ n.º _____, (informar se é optante do Simples Nacional, beneficiária da lei de desoneração da folha de pagamento, produtor rural), representada por _____, simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista a homologação do **Processo Licitatório n.º ____/____**, referente a **Concorrência n.º ____/____**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 1.239/2023, da Lei n.º 8.987/1995, das Leis Municipais n.º 3.649/2018 e 4383/2025 e demais disposições legais aplicáveis, consoantes as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a concessão onerosa de uso de espaço público, no Parque Lago Negro, para fins de operacionalização de 40 (quarenta) barcos do tipo pedalinho, modelo cisne branco, e 01 (um) carrinho elétrico, com no mínimo 04 (quatro) lugares, sendo que ambos com idade máxima de 03 (três) anos de fabricação, além da manutenção e conservação desses equipamentos e da área onde o serviço será prestado e de outras obrigações previstas de forma pormenorizada nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme autorização das Leis Municipais n.º 3.649/2018 e 4383/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.2 O valor da OUTORGA para a Concessão do uso do espaço público será R\$ _____ (_____), a ser pago em parcela única.

2.2 O valor para a Concessão do uso do espaço público será **R\$ 141.809,48** (cento e quarenta e um mil, oitocentos e nove reais e quarenta e oito centavos) **mensais**.

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO





3.1 A empresa deverá efetuar o pagamento do valor da outorga, em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação.

3.2 A empresa deverá efetuar o pagamento do valor mensal da concessão até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de guia de arrecadação, emitida pela Secretaria da Fazenda, cuja receita será vinculada ao Fundo Municipal de Turismo de Gramado.

3.3 Em caso de descumprimento das cláusulas previstas em edital, a concessionária será notificada e, em caso de reincidência, poderá ter o seu contrato rescindido, em qualquer prazo, pelo não cumprimento das disposições legais, bem como ensejará o pagamento de multa no percentual de 10% (dez por cento) sob o valor do contrato em favor do Município de Gramado.

3.4 As sanções para os casos de descumprimento das cláusulas previstas em edital serão as determinadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado nos limites e termos previstos nas Leis Municipais nº 3649/18 e 4383/2025.

4.2 O contrato não poderá ser prorrogado quando o concessionário tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

4.3 Não havendo interesse na renovação do contrato, a concessionária deverá notificar o Município sobre sua intenção com 60 (sessenta) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para a rescisão automática.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com todos os detalhamentos e prazos estipulados no Termo de Referência (Anexo II do edital) e Estudo Técnico Preliminar (Anexo III do edital).

5.2 A concessionária deverá obedecer as disposições constantes nas Leis Municipais nº 3649/18 e 4383/2025.

5.3 Observar a legislação relativa à execução de obras no entorno do Lago Negro, obedecendo-a rigorosamente.

5.4 Obedecer as regras de funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

5.5 Não utilizar o espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão dos serviços ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

5.6 Solicitar a autorização, bem como aprovação prévia e expressa do Município de Gramado nas hipóteses de realização de eventuais benfeitorias na área do entorno do Parque do Lago Negro, observando as disposições desta Lei Municipal nº 3.649/2018.

5.7 Cumprir as exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão.





5.8 A concessionária deverá ter, na data da assinatura do contrato, escritório/sede na cidade de Gramado.

5.9 À concessionária recai a responsabilização, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da exploração do serviço de pedalinho e carrinho elétrico.

5.10 Submeter-se à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas do Município de Gramado, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública.

5.11 Responsabilizar-se diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar, bem como a manutenção e conservação ambiental do espaço, e apresentação de apólice de seguro para os casos de sinistros e emergências;

5.12 Zelar pela manutenção e cumprimento das condicionantes da Licença de Operação – LO, bem como pelas demais autorizações que se fizerem necessárias durante a vigência da concessão de uso do espaço público.

5.13 A concessionária será responsável pela realização das podas, quando necessárias, ou em caso de solicitação do Município de Gramado no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados do recebimento, em toda a área do Parque do Lago Negro, mediante, no primeiro caso, protocolo do requerimento, junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Gramado.

5.14 Deverá dar destinação aos resíduos produzidos pela manutenção das estruturas e materiais de limpeza geral da área interna do ancoradouro em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Município de Gramado.

5.15 Realizar o monitoramento do Lago Negro, visando identificação de possíveis pontos de lançamento de esgoto, com a respectiva comunicação aos órgãos de fiscalização do Município de Gramado.

5.16 A concessionária deverá manter barco a motor ou estrutura similar, em perfeitas condições de uso, para fiscalização e socorro de emergência que porventura sejam necessários, e equipe de operação com pelo menos 06 (seis) pessoas, continuamente no Parque do Lago Negro, durante o horário de funcionamento dos serviços.

5.17 Cumprir o horário mínimo de funcionamento dos serviços que trata a Lei Municipal nº 3.649/2018, que é de 12 (doze) horas de segunda a domingo.

5.18 A concessionária será responsável pelos serviços de manutenção, limpeza, conservação ambiental e melhorias relativamente ao lago e seu entorno, dos pedalinhos e carrinho elétrico, assim como demais acessórios, além do ancoradouro e da área de passeio público no entorno do Parque do Lago Negro.

5.19 Estar ciente que todas as benfeitorias executadas pela concessionária em bem móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito a futuras indenizações, devendo, quando da realização de tais intervenções, obter a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes.

5.20 A concessionária arcará com total responsabilidade por eventuais acidentes que vierem a ocorrer durante a vigência do contrato de concessão e deverá possuir apólice de seguro de Responsabilidade Civil e/ou outro que se fizer necessário para assegurar ao usuário dos serviços, no caso de acidentes em geral, a cobertura para os casos de sinistros e emergências, inclusive para incapacidade temporário ou permanente e morte.

5.21 Deverá disponibilizar colete salva-vidas, em conformidade com padrões mínimos especificados em normas de segurança, aos usuários dos barcos tipo pedalinho que trata este edital.





5.22 Disponibilizar um número de coletes salva-vidas igual ao número de usuários presentes em cada trajeto.

5.23 Prestar os serviços de passeio nos barcos tipo pedalinho, bem como do carrinho elétrico, incluindo os serviços do embarque e desembarque de usuários dos mesmos, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene, e cortesia na prestação dos serviços.

5.24 A concessionária deverá disponibilizar funcionários profissionais em número suficiente e devidamente uniformizados e treinados para atuarem nos serviços de ingresso e passeios, bem como para fiscalizar o uso dos mesmos, atentando para que os usuários não infringam normas de segurança;

5.25 Realizar a manutenção das luminárias em ferro, do Parque do Lago Negro, quando necessário.

5.26 Deverá instalar catraca com lacre para os usuários dos pedalinhos e carrinho elétrico (passeio) que demonstre a quantidade diária de usuários, controle de acesso, sendo apresentado ao fiscal do contrato, no final de cada mês, em forma de relatório.

5.27 O passeio de pedalinhos e carrinhos elétricos deverá ser realizado mediante impressão de ingresso numerado.

5.28 Deverá arcar com as despesas de instalação e confecção de placas de sinalização internas e que se fizerem necessárias no Lago Negro, bem como a substituição das já instaladas quando solicitado.

5.29 Será responsável pela iluminação, troca de lâmpadas dos postes dentro do acesso do Parque do Lago Negro.

5.30 A concessionária deverá ter profissional responsável com registro no CREA/CAU. O profissional deverá efetuar laudo trimestral com ART/RRT, demonstrando que a estrutura, pedalinhos e carrinho estão em plenas condições de uso.

5.31 Haverá um período máximo de 60 (sessenta) dias para a transição de retirada, reestruturação e organização entre a empresa atual e a nova concessionária para que não haja interrupção dos serviços prestados ao utilizador.

5.32 A nova concessionária deverá instalar, montar equipamentos e iniciar as atividades no prazo referido no item 5.31, não devendo em hipótese alguma ser interrompida continuidade do serviço aos usuários. A atual concessionária deverá contribuir com a fase de transição dos serviços.

5.33 A concessionária será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, uniformes, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e coletiva, e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, isentando integralmente o Município.

5.34 A concessionária será integralmente responsável pela segurança de seu(s) funcionário(s) e pelos atos por ele(s) praticado(s), isentando o Município de qualquer responsabilização civil, criminal e/ou trabalhista perante seus empregados e terceiros, especialmente em caso de acidentes no percurso ou durante a prestação de serviços.

5.35 A concessionária deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.





5.36 A concessionária deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116, da Lei n.º 14.133/2021).

5.37 A concessionária deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (artigo 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

5.38 A concessionária deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

5.39 Durante toda a vigência do contrato, a concessionária deverá manter atualizados seus dados de contato (telefone, endereço eletrônico (*e-mail*) e endereço), devendo comunicar ao contratante sobre qualquer alteração de dados.

5.39.1 Os contatos indicados pela concessionária servirão para informar sobre início do fornecimento e/ou dos trabalhos, notificações e demais comunicados pertinentes, cabendo ao destinatário confirmar o recebimento do *e-mail*.

5.39.2 Não havendo a confirmação do *e-mail*, conforme determinado na cláusula anterior, decorrido o prazo para resposta ou cumprimento da obrigação, o documento será considerado entregue quando verificado que foi remetido ao endereço eletrônico informado pelo fornecedor, correndo à sua revelia o procedimento dali em diante.

5.40 A concessionária deverá desempenhar os serviços em atendimento integral às normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

5.41 A concessionária não poderá submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

5.42 A concessionária não deverá utilizar qualquer trabalho realizado por menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, observada a legislação pertinente.

5.43 A concessionária não poderá submeter menores de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2005.

5.44 A concessionária deverá dispor de meios para recepção e tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5.45 A concessionária será responsável solidariamente por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

5.46 A concessionária deverá assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

5.47 A concessionária deverá promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

5.48 A concessionária deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.





5.49 A concessionária deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.50 A concessionária deverá observar as normas estabelecidas pela Marinha do Brasil, especialmente a NORMAM-211/DPC.

5.51 A concessionária deverá publicar, na forma da lei e periodicamente, as demonstrações financeiras periódicas relacionadas a esta concessão e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, consoante determina o artigo 23, inciso XIV, da Lei n.º 8.987/1995.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1 São obrigações do concedente:

6.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela concessionária, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO II do edital).

6.1.3 Notificar a concessionária, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela concessionária.

6.1.5 Aplicar à concessionária as sanções previstas na lei e neste Contrato.

6.1.6 Cientificar a Área de Compras e Licitações para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela concessionária.

6.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.7.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.8 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2 O concedente não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORDEM DE INÍCIO

7.1 Os serviços serão iniciados a partir da data da Ordem de Início dos Serviços, que será emitida quando recebidos e aceitos pelo **CONCEDENTE**:

7.1.1 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela execução no CREA /CAU, devidamente quitada.

7.1.2 Certificado de Registro Profissional no CREA ou CAU do Responsável pela





execução dos Serviços, acompanhado do comprovante de vínculo do profissional com a empresa (com visto no CREA ou CAU do RS caso a empresa vencedora não seja do estado do RS).

7.1.2.1 A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio e ainda do contrato de prestação de serviços.

7.1.3 Apólice de seguro de Responsabilidade Civil, criminal e trabalhista, e/ou outro que se fizer necessário para assegurar ao usuário dos serviços que trata esta Lei, no caso de acidentes em geral, a cobertura para os casos de sinistros e emergências, inclusive para incapacidade temporário ou permanente e morte.

7.1.4 Comprovação de Garantia contratual, dentre as modalidades previstas no artigo 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, cujo montante será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

7.1.5 Comprovante de pagamento da OUTORGA.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONCESSÃO

8.1 Não será admitida a subconcessão do objeto contratual.

8.2 A transferência da concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do concedente implicará a caducidade da concessão.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 O valor mensal referente à concessão de uso do espaço público, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IPCA.

9.2 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data de início do prazo da concessão onerosa.

9.3 O reajuste anual, em caso de prorrogação, será firmado por intermédio de termo aditivo ao presente instrumento.

9.4 A fiscal do contrato deverá protocolar o requerimento junto à Área de Compras e Licitações, que realizará as demais diligências para análise final.

9.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

9.6 Os reajustes serão procedidos, obrigatoriamente, de memorial de cálculo, conforme a variação de custos do reajuste.

9.7 O prazo para resposta ao pedido de reajuste será de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do *caput*, do artigo 124, da Lei n.º 14.133/2021;





10.2 Na hipótese de o preço ofertado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará a concessionária para negociar o aumento do preço registrado.

10.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço ofertado e a concessionária não puder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado à concessionária requerer ao Município a alteração do preço disposto em contrato, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente a impossibilite de cumprir o compromisso.

10.3.1 O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido ao fiscal do contrato devidamente justificado, ou seja, explicando quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovando, mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.

10.3.1.1 O fiscal do contrato se manifestará sobre a pertinência ou não do pedido, encaminhando-o posteriormente para a Área de Compras e Licitações, que realizará as demais diligências para análise final.

10.3.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço previsto em contrato, o pedido será indeferido pelo Município e a concessionária deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável.

10.3.3 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço contratado, o Município atualizará os valores contratuais, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.3.4 A concessionária deverá apresentar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

10.3.5 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A contratação conta com garantia de execução, dentre as modalidades previstas no artigo 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

11.1.1 Caso a concessionária opte pelas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, deverá apresentar comprovante da prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato.

11.1.2 Caso a adjudicatária opte pela oferta de seguro-garantia, deverá fazê-lo previamente à assinatura do contrato, em até 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação (art. 96, §3º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.1.2.1 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a concessionária não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.1.2.2 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes





à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.1.2.3 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.2 deste contrato.

11.2 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a concessionária ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à concessionária; e

11.3.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela concessionária, quando couber.

11.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, com correção monetária.

11.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827, do Código Civil Brasileiro.

11.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a concessionária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.10 O Concedente executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.10.1 O emitente da garantia ofertada pela concessionária deverá ser notificado pelo concedente quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (artigo 137, §4º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.10.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20, da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

11.11 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a concessionária





cumpriu todas as cláusulas do contrato

11.12 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do concedente e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo concedente com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à concessionária.

11.13.1 A concessionária autoriza o concedente a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento contratual ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da concessionária pelo concedente nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica concessionária, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.3.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

13.3.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a concessionária mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,





companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

13.4 A concessão também será extinta nos casos previstos no artigo 35, da Lei n.º 8.987/1995.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO

14.1 O depósito do recurso decorrente do valor pago pelo Concessionário, a título de outorga, bem como a importância mensalmente despendida por este, deverá ocorrer na seguinte dotação pertencente ao Fundo Municipal de Turismo:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Turismo

Unidade: 4 – Implantação, Prospecção e Incentivo Programas Tur.

Ação: 1.006 – Implantação, Criação, Fomento e Exec. Proj. Prog. Municipais

Vínculo: 17592013 - Fundo Municipal de Turismo

Elemento: 33390390000000000000 - Outros Serviços de Terceiros

Referência: 551

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021.

16.2 A concessionária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132, da Lei n.º 14.133/2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização técnica do contrato será realizada pela servidora Débora Rodrigues, matrícula n.º 15201;

17.2 A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor David Kelvin





Schulz dos Santos , matrícula n.º 14274;

17.3 A gestão do contrato será realizada pela servidora Bárbara Konrath, matrícula n.º 13164.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DOS INGRESSOS

18.1 São definidos, conforme determina o artigo 10, da Lei Municipal 3.649/2018, os valores dos ingressos, consoante a tabela abaixo:

OBJETO	Valor atual
Pedalinho-cisne de 2 lugares (1 ou 2 pessoas)	R\$ 70,00
Pedalinho-cisne de 2 a 4 lugares (2 adultos e 2 crianças (até 10 anos) ou 1 adulto e 3 crianças)	R\$ 80,00
Carrinho Elétrico (meia entrada para crianças até 10 anos)	R\$ 15,00

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Gramado/RS para dirimir qualquer questão que porventura ocorra entre as partes.

Gramado, ____ de ____ de ____.

Secretário de _____

Nome representante legal
Nome empresa





Prefeitura de
GRAMADO

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2025 13:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p6f0ffa2318702>.





Prefeitura de
GRAMADO

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2025 13:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p6f0ffa2318702>.





Prefeitura de
GRAMADO

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura de Gramado
Av. das Hortênsias, 2029 – Gramado – RS
Concorrência nº ____/2025

Objeto: _____

Empresa: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ n.º _____ Fone/whatsapp: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

CPF n.º _____

Conta-Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

Relativo ao direito da concessão do objeto deste edital, ofertamos o valor da **OUTORGA** de **R\$ _____** (_____), a ser pago em parcela única, além do **valor mensal de R\$ 141.809,48** (cento e quarenta e um mil, oitocentos e nove reais e quarenta e oito centavos), no qual estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, bem como a manutenção e conservação ambiental do espaço, e apresentação de apólice de seguro para os casos de sinistros e emergências.

Os preços indicados acima compreendem também a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em contrato.

Declaramos conhecer a legislação de referência desta licitação e que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quando ao pagamento e outros.

Esta proposta é válida por _____ (*mín. 90 dias*), a contar da data de sua apresentação.

Cumpre-nos informar-lhes, ainda, que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura

Área de Compras e Licitações

E-mail: licitacao@gramado.rs.gov.br

Endereço: Avenida das Hortênsias, 2029 – Centro – CEP 95670-000 – Gramado/RS

